Lei : nº 7200 de 21.09.92
D.O.M : nº 9961 de 30.09.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/11/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 11/08/92

PROJETO DE LEI Nº 182/92

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica.

VEREADOR Carlos Rayol

LEI Nº 7200 DE 21/09/92

DIOM Nº 9961 DE 30/09/92

ARQUIVO 21.10.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072001992
Projeto: 01821992
Autor: CARLOS RAYOL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7200 DE DE 21 DE setembro 1992

Ao Departamento Legislativo
07/10/92
Diretora Geral

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 21 DE setembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar
Nunes COMO RELATOR
Em 14 / 08 / 1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 182 /92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 12/08/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 20/08/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 19/08/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências, Associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Agosto de 1992.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/08/1992
PRESIDENTE

Vereador - CARLOS RAYOL

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências é uma associação filantrópica, assistencial e profissional que tem por finalidades: promover educação, assistência social, atividades sócio-culturais, assistência médico-odontológico-hospitalar, dentre outras que sejam de interesse daquele bairro.

Face ao exposto, acreditamos que o presente projeto de lei, seja acatado pelos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Agosto de 1992.

Vereador - CARLOS RAYOL

FAO

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 84163
- 1 JUL 1992 - PAGINA: 0606
Emol.: D Rua Major Facundo, 730

Raimundo Nonato Mendes de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º RTD/PJ de
Fortaleza - Ce.

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 16[illegible] (Parte I)
FORTALEZA, quinta-feira, 09 de janeiro de 1992

27

UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

Extrato do Estatuto da União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências. A União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências [illegible] no dia 15 de agosto de 1991, sem fins lucrativos, por prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua Ernesto Pedro dos Santos, nº 52 - Fortaleza. Tem finalidade de reivindicar junto as autoridades, melhorias para a comunidade no que se refere a habitação, saneamento, trabalho, alimentação, transporte, lazer e toda necessidade dos moradores. Constituída pela Assembléia Geral e Diretoria. Compete ao Presidente representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Este Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que estejam presente dois terços dos sócios em primeira convocação e na segunda uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes. A União será extinta por lei ou quando não mais estiver atingindo seus objetivos por decisão da Assembléia Geral, que na oportunidade decidirá sobre o destino do patrimônio, que poderá ser para uma entidade congênere ou aplicar em finalidades filantrópicas. Fortaleza, 15 de agosto de 1991. Presidente: Pedro Filho Jardelino do Vale - CPF 117.165.413/87. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima OAB-Ce. 4190 - CPF 036.516.143-87.

3º REGISTRO DE TIT. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6.372 de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A P R E S I D E N T A do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS* situada na *Rua: Hernesto Pedro dos Santos* nº *46* Bairro *Pici* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº *5903S10030 / 92* , com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Vera Lucia Barbosa Aguiar - Técnica de Área da Zona 06 do Departamento de Ação Comunitária - Fundação de Ação Social.-.-.-.-.-.-*

Fortaleza, *03* de *julho* de 19 *92*

Carmen Lúcia Sales
Presidenta do F.C.O.S.C.

Bethania C Bof
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º. 02.1973.

Decreto nº 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

mtas.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ VILAR, 420 — ALDEOTA — TEL: 261-2470 — Fortaleza/CE — CEP: 60125

UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS
PRESIDENTE
Pedro Pinto Gonçalves do Sul.

IOCE

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 84169
-1 JUL.1992 - PAGINA: 01 / 04
Emol.: Rua Major Facundo, 938

Raimundo Marques de Melo Jr.
Oficial - Matr. do 3º RTD/RPJ de Fortaleza - Ceará

PEDRO FILHO TABOSA DO VALE abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRO, CASADO, COMERCIARIO, RESIDENTE A RUA
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

ERNESTO PEDRO DOS SANTOS, 96, PICI, F.G. BRASIL, CIC

representante legal da entidade civil UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIAS.

com sede à rua ERNESTO PEDRO DOS SANTOS, AL

n.º 96, PICI, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) ESTATUTO.
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza, de JUNHO de 1992.

UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS
PRESIDENTE
(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Visto: Raimundo Marques de Melo
Advogado OAB N.º 1190

REC. FIRMA

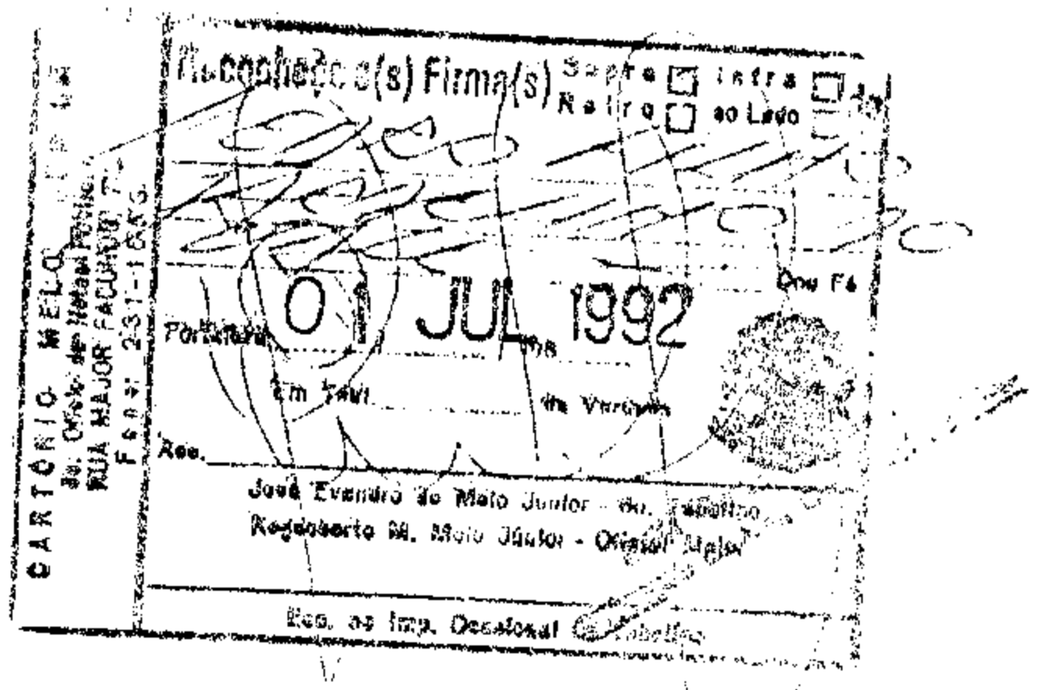

ESTATUTO DO BAIRRO PIÇI.

A União dos moradores do grande pici e adjacências-

Capitolo Iº - da denominação e finalidade.

Art. Iº- Associação filantropica, Assistencial e profissional, sem fins-Lucrativos, representativa dos moradores do bairro Pici e adjacências, com-sede à rua Ernesto pedro dos santos, Nº 52, Cidade de Fortaleza, no Estado-deC Ceará e que se regerá pelo seguite estatuto, transcrito a seguir. Criado em 15/10/91, por tempo indeterminado.

Art. IIº. As principais finalidade do pici são as seguinte:

a) fundar e manto gratuitamente ou com pagamento de taxa.
b) propagar pela elevação do nivel educacional da comunidade.
c) promover assistençia social.
d) promover o congraçamento entre os moradores.
e) promover atividade socio cultural e recreativas.
f) promover a assistençia medico-odontologico-hospitalar.
g) promover assistençia Juridica.
h) reivindicar junto as autoridade constituidas as melhorias para a comunidade no que se refere a habitação, saneamento, trasnsito, alimentação, transporte, lazer, e toda necessidade de consumo dos moradores.
i) promover pesquisa feita junto aos moradores sobre questões de interesse, publico, através deconsultas, ou outras formas de serem necessaria como, também reunioes publicas e assembléias Gerais.
j) promover (Firmar) convenio com entidade filantropicas, autarquias, assistençia religiosas etc... sempre com o interesse comunitário.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 84169
-1 JUL 1992 - PAGINA: 02106
Emls: D Rua Major Facundo 710
Reginaldo Marques de Melo Jr.
Oficial - Major do 3º BTB/RPA do Ce.
Fortaleza

Capitulo II. Dos orgaõs Adiministrativos.

Art. 3º.- O Pici e adjacençias será dirigido por um Diretoria executiva, assim constituida, conforme discriminação a seguir.

Diretoria.

Presidente. Pedro Filho Jardelino do Valo.
Vice-presidente. Françisca Monteiro do Valo.
Primeiro Secretário. Maria Veras Fernandes.
Segundo Secretario. José Cordolino Ribeiro.
Primeiro Tisoureiro. Marta Maria Sousa.
Segundo Tisoureiro. Françisco das Chagas Almeida Fernandes.
Relaçoes Publicas. Euda Maria Sousa.
Coordenador de Promoções Socias. Maria Artemisa de Lima.

1º - compete aõ presidente do bairro pici e adjacência.

a) representar legalmente o bairro do pici em todos os seus atos e fatos, Ativo, Passivo, Judicial, e extra-Judicial.
b) nomear e demitir foncionários.
c) tomar providençias de carater edômico e Administrativo.
d) Assinar cheques e movimentar contas bancarias com a tesôuraria.

Folha. I.

UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 84169
-1 JUL 1992 - PAGINA: 03106
Emls.: D Rua Major Facundo, 713
Raimoberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º RPJ de
Fortaleza - Ce.

ºº- compete ao vice-presidente:,
.) substituir o presidente em seu empedimento legal;
)exercer atos o funções delegadas pelo presidente;
) outras atividades correlatas;
º- Compete ao Iº secretário;
) superintender os serviços da secretaria;
) auxiliar o presidente nos serviços da secretaria;
) secretariar e cofeccionar atas da diretoria executiva;
º- Compete ao 2º secretario:
) substituir o Iº secretario em sua ausência ou em seu empedimento legal;
) Outras atividades correlatas.
º- Compete ao Iº tesoureiro:
) coordenar e organizar os serviços da tesouraria;
) assinar juntamente com o presidente atraves de despesas e movimentar-
contas bancarias.
apresentar trimestralmente um balançete do movimento financeiro do bairro-
do pici;
Escriturar o livro"caixa";
Outras atividades correlatas.
- Compete ao 2º tesoureiro:
substituir o Iº tesoureiro em sua ausencia ou em seu empedimento legal;
outras atividades correlatas;
- Compete ao relaçoes públicas:
divulgar todas atividades do bairro pici;
Promover meios de divulgaçoes pela imprensa falada e escrita;
Outras atividades corrlatas.
- Compete ao coordenador de promoções sociais:
Incentivar e promover a açãossocial junto a comunidade;
outras atividades correlatas;

III - Das eleições e dos socios;

erá Sócio do bairro do pici, todos os moradores do referido bairro pici-
cias, e outras pessoas que prestem serviços sociais e filantrópicos-
nidade;
odos os sócios legalmente registrados na secretaria do bairro pici, terão-
votar e ser votado desde que tenha (I2) doze meses de associado,
A diretoria Executiva seráeleito de (3)TRES Em (3)TRES ANOS.
A associação dos moradores do bairro pici terá seu patrimonio construido

a) Contribuiçoes; b) Doaçoes ;
c) Promocoes; d) Bem como verbas ou subvenções do poder Público.

UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS

GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

Art. 8º - O ano financeiro da associação dos moradores do bairro pici, coincidirá com o ano civel.

Art. 9º - Os asuntos nuõ previsto no presente estatuto, serão resolvidos, pela Diretoria, nuõ respondendo os socios pelas obrigações contraidas, pela entidade.

Art. 10º - A entidade não distribuirá lucros com seus associados e nem, remunerará de qualquer natureza á sua Diretoria:

Art. 11º - Farão parte do bairro pici e adjacencia, funcionarios, publicos, municipais, e estaduais, sem distinção de [illegible], sexo ou religião.

Art. 12º - Este estatuto entrará em vigor apartir da sua publicação,

Art. 13º - A UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIAS, tem duração por tempo indeterminado.

Art. 14º - O Estatuto poderá ser reformado no tocante a, administração e demais artigos, por deliberação da Assembleia Geral, onde reunirá em sessão extraordinaria convocada especialmente para, fim, e que esteja presente 2/3 (dois terço) dos socios na primeira, reunião e na segunda uma hora depois, em qualquer numero.

Art. 16º - A' União se extinguirá por lei ou quando não estiver, mais atingindo os objetivos, sua extinção somente ocorrerá por decisão, de Assembleia Geral, que liberará na mesma oportunidade sobre o, destino (digo) a ser dado aõ patrimônio social, por uma seguite auterna tiva.

A) Aplicação em decunho Filantrõpico

B) Doação a entidade congêras:

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 84169
-1 JUL 1992 - PAGINA: 04/06
Emls. D Rua Major Facundo, 713
Raphael Rio Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º RTD/RPJ de Fortaleza e Cia.

Aos quize dias, do mês de Agôsto de 1991. (mil novicentos e noventa e Hum). Os seguintes menbros compoẽs a UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIA.

Presidente: [illegible]
brasileiro, casado, comerciário, residente a rua. Ernesto Pedro dos Santos. Nº52. bairro Pici em Fortaleza- Ce. C.P.F. Nº 117.109.413/87.

Vici-presidente: [illegible]
brasileira, casada, domestica de prendas. residente a rua. Ernesto Pedro dos Santos. Nº 52. bairro do pici em Fortaleza-Ce. Ind.Nº1772624-89.S.S.P.Ce.

1º Secretario: [illegible]
brasileira, casada, domestica de prendas. residente a rua. Ex.Combatente. Nº Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind.Nº1116698.SSP.Ce.

2º Secretario: [illegible]
brasileira, casado, enformeiro, resid. a rua Ex. Combatente. Nº Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind.Nº .SSP.Ce.

1º TESOUREIRO: [illegible]
brasileira, casada, Vendedora, resid. a.rua Ex. Combatente. Nº 259. Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind. Nº [illegible]. SSP.Ce.

Fátima Maria Lopes de Sruz
OAB- Ce. 4190

UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

brasileiro, casado, Comerciario, residente, a Rua [illegible] Combatente Nº
(Area Ocupada) Bairro Pici, Fortaleza- Ce. Ind. Nº[illegible]-Ce.

---Relações Publica. EVA MARIA [illegible]
brasileiro, casado, Domestica de Prendas, Residente a Rua Ex.Combatente,
Nº Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza-Ce. Ind. Nº2013921/86.SSP.Ce.

=== Coordenador de Promoções Sociais. MARIA [illegible]
brasileira, casada, domestica de prendas, residente, a Rua Ex.Combatente Nº
(Area Ocupada) Bairro Pici, Fortaleza- Ce. Ind. Nº[illegible]/84.SSP-Ce.

[illegible]

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº: 84169
-1 JUL 1992 - PAGINA: 05106
Emls.: D Rua Major Facundo, 713

Reginaldo Marques de Melo Jr.
Oficial - Maior do 3º R.T.D./R.P.J. de
Fortaleza - Ce.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41413653/0001-40

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 117165413-87

ÓRGÃO DA RF: 30000 10310100 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIAO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIAS

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA HERNESTO P DOS SANTOS	52	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60520	PICI	FORTALEZA	CE

5963746

M9204

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 102 /92

Ao Projeto de Lei nº 182/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 18 / 08 / 1992
Joaquim Azevedo
PRESIDENTE

O Vereador Carlos Rayol submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a União dos MOradores do Grande PICI e adjacências na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a aprovação do Projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de agosto de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 182/92.

APROVADO
Em 25 / 08 / 1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1077 /92

Fortaleza, 28 de agosto de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta